



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 97

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2004

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....		13	25
Atos do Poder Executivo	1	13	
Casa Militar		13	
Secretaria de Estado de Governo		13	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa			25
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3	13	25
Secretaria de Estado de Educação.....	8		
Secretaria de Estado de Saúde.....	8	14	28
Secretaria de Estado de Ação Social.....		19	28
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	10	19	29
Secretaria de Estado de Transportes		20	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	10	20	29
Polícia Civil do Distrito Federal		20	
Polícia Militar do Distrito Federal		21	
Secretaria de Estado de Cultura			29
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....			29
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	11	23	29
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		23	
Secretaria de Estado de Trabalho.....	12		
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	12	23	30
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico			30
Secretaria de Estado de Turismo.....		24	
Secretaria de Planejamento e Coordenação			30
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação.....		24	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	12	24	30
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	12	24	
Ineditoriais			30

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 24.602, DE 21 DE MAIO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 6.280.000,00 (seis milhões, duzentos e oitenta mil reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003, com o artigo 35, incisos I e II, alíneas "a" e "b", do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 092.003.332/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Companhia de Saneamento do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 6.280.000,00 (seis milhões, duzentos e oitenta mil reais), para atender as programações orçamentárias indicadas nos Anexos V e VI.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, pelo anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos de investimento e custeio, conforme anexos III e IV.

Art. 3º Em função do disposto do artigo anterior a receita da Companhia de Saneamento do Distrito Federal fica alterada na forma dos anexos I e II.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de maio de 2004.

116º da República e 45º de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I RECEITA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO DISPENDIO

CANCELAMENTO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	1520.99.00	510		4.070.000	4.070.000
TOTAL					4.070.000

ANEXO II RECEITA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO INVESTIMENTO

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
	1520.99.00	510		4.070.000	4.070.000
TOTAL					4.070.000

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
SUPL. ANULAÇÃO DOT. - DISPENDIO ORÇAMENTO DISPENDIO

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190206/19206 21205 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL				4.070.000
17.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
ReF 000652 0058 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL		33.00.00	510	4.070.000
TOTAL				4.070.000

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO ORÇAMENTO INVESTIMENTO

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190206/19206 21205 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL				2.210.000
17.122.0100.3467 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS				
ReF 001330 0019 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	44.00.00	510	250.000	250.000
17.512.0122.7007 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA				
ReF 001348 0027 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	44.00.00	510	1.700.000	1.700.000

17.512.0124.7011	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO				
Ref 001357 0031	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	44.00.00	510	260.000	260.000
200415	TOTAL				2.210.000

ANEXO V DESPESA RS 1,00
 SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO ORÇAMENTO INVESTIMENTO
 SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190206/19206 21205 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL				2.210.000
17.512.0122.3665 IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA				
Ref 001340 0029 IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO DISTRITO FEDERAL	44.00.00	510	1.930.000	1.930.000
17.512.0124.3669 IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS				
Ref 001351 0029 IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS NO DISTRITO FEDERAL	44.00.00	510	280.000	280.000
200406	TOTAL			2.210.000

ANEXO VI DESPESA RS 1,00
 SUPL. ANULAÇÃO DOT. DISPÊNDIO - DECRETO ORÇAMENTO INVESTIMENTO
 SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190206/19206 21205 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL				4.070.000
17.512.0122.3665 IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA				
Ref 001340 0029 IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO DISTRITO FEDERAL	44.00.00	510	4.070.000	4.070.000
200406	TOTAL			4.070.000

DECRETO N.º 24.603, DE 21 DE MAIO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos n.ºs: 010.000.475/2004 e 113.001.393/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e ao Departamento

de Estradas de Rodagem do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil reais), para atender as programações orçamentárias indicadas no anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de maio de 2004
 116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I DESPESA RS 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
 CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
100101.00001 10101 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR				50.000
04.122.2400.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref 000063 0017 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	33.90.39	100	50.000	50.000
200202/20202 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				890.000
26.122.2800.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref 002232 0064 MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM. GERAIS DO DER-DF	33.90.39	100	500.000	500.000
26.782.2800.6043 SUPERVISÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref 001409 0086 SUPERVISAO DE SERVICOS ENGENHARIA DER-DF	33.90.39	100	390.000	390.000
2004AC00225	TOTAL			940.000

ANEXO II DESPESA RS 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
 CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
100101.00001 10101 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR				35.000
08.244.2400.4977 COORDENAÇÃO DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
Ref 002119 0019 COORDENAÇÃO DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA FINANCIAMENTO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	33.90.36	100	35.000	35.000
2004AC00225	TOTAL			35.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

ANEXO III		DESPESA	RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACIONES			ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101.00001 11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				85.000
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
ReF 000685 0104	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO				
		33.90.15	100	35.000	
		33.90.39	100	50.000	
					85.000
200202.20202 22205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				890.000
26.782.2800.2541	POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO				
ReF 000676 0041	POLICIAMENTO, FISC., SINAL E SEG. TRÂNSITO DER-DF				
		33.90.92	100	890.000	
					890.000
2004AC00225			TOTAL		975.000

DECRETO Nº 24.604, DE 21 DE MAIO DE 2004

Prorroga por mais 120 (cento e vinte) dias, o prazo de que trata o Decreto nº 24.476, de 18 de março de 2004 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 30 de maio de 2004, o prazo de que trata o Decreto nº 24.476, de 18 de março de 2004.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de maio de 2004

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 139, DE 21 DE MAIO DE 2004

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º O valor da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, de que trata o art. 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, relativo à atualização para o mês de referência de cálculo junho de 2004, é de 0,41% (quarenta e um centésimos por cento).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 140, DE 21 DE MAIO DE 2004

Altera a Portaria nº 711, de 30 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações realizadas com cerveja, chope, refrigerante, água mineral e gelo, e dá outras providências (2ª alteração).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Protocolos ICMS 04/98 e 28/03, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 711, de 30 de dezembro de 1992, fica alterada como segue:

I - o art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Nas operações interestaduais com cerveja, inclusive chope, refrigerantes, água mineral ou potável e gelo, classificados nas posições 2201 a 2203 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias, Sistema Harmonizado - NBM/SH, destinados ao Distrito Federal, fica atribuída ao estabelecimento industrial, importador, arrematante de mercadoria importada e apreendida ou engarrafador de água, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e à Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativo às operações subsequentes. (Protocolo ICMS 04/98)

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se igualmente nas operações internas realizadas por industrial, importador, arrematante de mercadoria importada e apreendida ou engarrafador de água estabelecido no Distrito Federal.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, também, às operações com xarope ou extrato concentrado, classificado no Código 2106.90.10 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias, Sistema Harmonização - NBM/SH, destinado ao preparo de refrigerante em máquina pre-mix ou post-mix. (Protocolo ICMS 04/98)

§ 3º Para os efeitos desta Portaria, equiparam-se a refrigerante as bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) e energéticas, classificadas nas posições 2106.90 e 2202.90 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias, Sistema Harmonização - NBM/SH. (NR) (Protocolo ICMS 28/03)”;

II - o § 1º do art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....”

§ 1º O imposto poderá ser recolhido até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da remessa da mercadoria, monetariamente atualizado, na forma prevista na legislação aplicável. (NR)

.....”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na sua publicação, retroagindo seus efeitos a:

I - 1º de fevereiro de 2004, relativamente à equiparação das bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) e energéticas a refrigerantes, estabelecida no § 3º da nova redação dada ao art. 1º da Portaria nº 711, de 30 de dezembro de 1992;

II - 26 de março de 1998, relativamente às demais disposições do inciso I do art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 141, DE 21 DE MAIO DE 2004

Estabelece normas complementares às disposições do Decreto nº 24.434, de 02 de março de 2004. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o disposto no art. 13 do Decreto nº 24.434, de 02 de março de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar o regime de sanções aplicáveis aos agentes integrantes da rede arrecadadora de receitas de competência do Distrito Federal, conforme disposto nesta Portaria.

Capítulo I

Das Sanções

Art. 2º Pelas irregularidades praticadas na execução das atividades que lhes forem atribuídas pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), os agentes arrecadadores autorizados são passíveis das seguintes sanções:

I - advertência; II - multa; III - suspensão; IV - exclusão do sistema.

Capítulo II

Da Aplicação das Sanções

Seção I

Da Advertência

Art. 3º São passíveis de advertência, aplicada pelo Gerente de Controle do Crédito Tributário da Diretoria de Arrecadação da Subsecretaria da Receita, as seguintes irregularidades:

I - arrecadar receitas de competência do Distrito Federal em documentos impróprios ou sem as verificações previstas nas respectivas normas e demais instruções da SEF/DF;

II - deixar de agregar o documentário de arrecadação de receitas de competência do Distrito Federal, na forma e nos prazos previstos;

III - incorporar ou transferir movimento de arrecadação de receitas de uma agência para outra;

IV - deixar de comunicar à SEF/DF, na primeira hora do expediente do dia imediato ao da arrecadação, os casos de inutilização ou extravio de documentos de arrecadação de receitas;

V - deixar de preencher o documentário (DDAR e SPAR) de prestação de contas da arrecadação de receitas de acordo com as instruções da SEF/DF;

VI - deixar de manter escrituração diária da arrecadação, ainda que em conta transitória, ou não manter arquivado o documentário de prestação de contas correspondente, inclusive as fitas-detalhes das máquinas autenticadoras;

VII - incluir no documentário de arrecadação documento pertencente a um outro dia;

VIII - extraviar ou dar destinação diversa da prevista ao documentário de arrecadação;

IX - deixar de apor o carimbo no local previsto, de forma clara e legível, ou fazê-lo indevidamente no documentário de arrecadação;

X - arrecadar receitas sem revisão dos respectivos Documentos de Arrecadação (DARs), no ato da arrecadação;

XI - não responder, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento do ofício, as solicitações referentes a documentos e informações necessárias à verificação dos procedimentos de arrecadação.

Parágrafo único. Sem prejuízo da aplicação da sanção prevista neste artigo, observar-se-á o seguinte:

I - quando houver recebimento de DAR sem as verificações previstas nas respectivas normas e instruções da SEF/DF, quaisquer acréscimos porventura devidos serão suportados pelo Agente Arrecadador;

II - os erros comprovadamente cometidos pelos caixas das agências bancárias na captura de dados constantes dos DARs sujeitarão o Agente Arrecadador à multa, por documento arrecadado, de R\$ 1,00 (um real), a ser recolhido em DAR emitido pela SEF/DF.

Seção II

Das Multas

Art. 4º O Agente Arrecadador sujeitar-se-á à multa de R\$ 100,00 (cem reais) aplicada pelo Gerente de Controle do Crédito Tributário da Diretoria de Arrecadação da Subsecretaria da Receita:

I - por cada solicitação, na hipótese de descumprimento da obrigação estabelecida no inciso XI do artigo anterior, com acréscimo de 100% (cem por cento) a cada solicitação anterior não atendida;

II - por divergência entre a informação constante do arquivo de prestação de contas da arrecadação e os dados constantes do DAR ou do comprovante de pagamento em poder do contribuinte.

§ 1º A sanção referida neste artigo será aplicada no caso de reincidência no período de 180 (cento e oitenta) dias, sendo que na primeira ocorrência o banco será apenas advertido.

§ 2º O recolhimento dos valores será efetuado pelo Agente Arrecadador por meio de documento de arrecadação emitido pela SEF/DF, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da ciência da notificação.

§ 3º O recolhimento da multa prevista neste artigo, efetuado fora do prazo, sujeitará o Agente Arrecadador à atualização monetária calculada com base no índice utilizado pela SEF/DF para atualização de seus créditos tributários.

Seção III Da Suspensão

Art. 5º São passíveis de suspensão, aplicada pelo Diretor de Arrecadação da Subsecretaria da Receita, por período de 15 (quinze) a 90 (noventa) dias, as seguintes irregularidades:

- I - receber três ou mais advertências no prazo de 60 (sessenta) dias;
- II - arrecadar imposto parcelado nos casos não permitidos;
- III - quitar documentos de arrecadação sem reproduzir seu registro na fita-detalle;
- IV - cancelar quitação de receitas com inobservância das instruções da SEF/DF;
- V - deixar a agência de incorporar movimento de arrecadação de receitas de correspondentes bancários ou postos subordinados;
- VI - embarçar, por qualquer meio, as atividades dos servidores da SEF/DF;
- VII - deixar de prestar contas, no prazo previsto, ao Governo do Distrito Federal de receitas arrecadadas, sem motivo justificado;
- VIII - encontrar-se sob intervenção, hipótese em que a suspensão durará até o término daquela.

Seção IV Da Exclusão

Art. 6º São passíveis de exclusão do sistema, por ato do Subsecretário da Receita, as seguintes irregularidades:

- I - receber três suspensões no período de 12 meses;
- II - demonstrar inoperância após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do Convênio ou Contrato;
- III - praticar atos fraudulentos.

Seção V Do Prazo Recursal

Art. 7º O Agente Arrecadador poderá recorrer da sanção imposta, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da ciência da notificação.

§ 1º Das sanções de advertência e de multa, cabe recurso ao Diretor de Arrecadação da Subsecretaria da Receita.

§ 2º Da sanção de suspensão do sistema cabe recurso ao Subsecretário da Receita.

§ 3º Da sanção de exclusão do sistema cabe recurso ao Secretário de Estado de Fazenda.

§ 4º Na hipótese do recurso interposto contra a multa ser considerado improcedente, o Agente Arrecadador terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da decisão, para efetuar e comprovar o recolhimento da sanção.

Capítulo III Das Disposições Finais

Art. 8º Os casos omissos serão julgados pelo Secretário de Estado de Fazenda, à luz do que dispõe o Decreto nº 24.434, de 02 de março de 2004, e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30 dias de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 42, de 3 de junho de 1986.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2004 – NUESP/GEESP/DITRI/SUREC/SEF A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro no parágrafo 6º do artigo 74, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, nos artigos 74 e 81 do Decreto 16.106 de 30 de novembro de 1994, e tendo em vista a solicitação constante no processo nº 0043.004.340/2003, resolve celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO com a empresa 3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, doravante denominada CREDENCIADA, estabelecida QUADRA CSG 7 LOTE 7, LOJA 2, Taguatinga, Brasília-DF, inscrita no CF/DF sob nº 07.427.539/002-46 e no CNPJ/MF sob o nº 04.658.397/0003-26, neste ato representada por seu sócio Sr. Jose Rodrigues da Costa Neto, RG nº 2.000.361 SSP-GO e CPF/MF nº 347.095.681-20, mediante as seguintes cláusulas e condições. CLÁUSULA PRIMEIRA - A CREDENCIADA fica autorizada a recolher o ICMS devido no regime de pagamento antecipado a que se refere a alínea “a” do inciso I do artigo 320 do Decreto nº 18.955/97, de 22 de dezembro de 1997, atualizado monetariamente, até o 5º (quinto) dia de ingresso no território do Distrito Federal, nas operações que destinem ao Distrito Federal,

produtos relacionados no Caderno I do Anexo IV do retrocitado decreto. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os veículos transportadores das mercadorias destinadas a CREDENCIADA deverão, obrigatoriamente, parar no primeiro Posto Fiscal e entregar a 2ª via das notas fiscais de que trata este Termo de Credenciamento. PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento do ICMS – Antecipação Tributária de que trata o “caput” desta cláusula, deverá ser feito em DAR específico, que deverá conter as seguintes informações: - Código de Receita; - Base de Cálculo; - Margem de Agregação; - Alíquota do ICMS devido; - Fornecedor: CNPJ, Razão Social, nº da Nota Fiscal; e - Recolhimento conforme Termo de Credenciamento nº 002/2004-SUREC/SEF. CLÁUSULA SEGUNDA - Para fins do credenciamento de que trata este termo, a CREDENCIADA se compromete a manter em arquivo próprio, para exibição à Fiscalização Tributária do Distrito Federal, quando solicitados, os documentos de Arrecadação, (DAR), referidos na cláusula anterior. CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Regime Especial não dispensa a CREDENCIADA do cumprimento das demais obrigações tributárias, principais e acessórias, previstas na legislação tributária. CLÁUSULA QUARTA - O presente Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo, mediante comunicação com antecedência mínima de trinta dias ser: I - denunciado por qualquer das partes; II – alterado unilateralmente pela Administração. PARÁGRAFO ÚNICO – As disposições que se tornarem incompatíveis com a legislação superveniente serão imediatamente revogadas ou alteradas. CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo de Credenciamento. CLÁUSULA SEXTA - Mediante termo a ser lavrado no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, a CREDENCIADA registrará este Termo de Credenciamento, fazendo constar, inclusive, o número do Diário Oficial do Distrito Federal em que foi publicado. CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Termo entrará em vigor na data da publicação de seu extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, sendo dele extraídas 05 (cinco) cópias que terão a seguinte destinação: 1ª. Via – PROCESSO; 2ª. Via – CREDENCIADA; 1ª. cópia - SUBSECRETARIA DA RECEITA; 2ª cópia – Diretoria de Tributação – DITRI; 3ª cópia – Diretoria de Atendimento ao Contribuinte – DIATE; 4ª cópia – Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES; e 5ª cópia – Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA.

Brasília-DF, 16 de março de 2004.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 35, DE 05 DE MAIO DE 2004

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa UNIMARKA DISTRIBUIDORA LTDA doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QS 9 RUA 120 LOTE 22 LOJA 1 PARTE A – ÁGUAS CLARAS - BRASÍLIA/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.453.269/002-11 e no CNPJ/MF sob o nº 05.997.742/0003-19, neste ato representada por seu Procurador, Sr. JOSÉ TEIXEIRA REZENDE, portador da Carteira de Identidade nº DF-004259/D-6 CRC-DF e do CPF/MF nº 115.004.761-53, que entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua assinatura, com duração até 30 de junho de 2006, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 24.371, de 20 de janeiro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 040.003.309/2004.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ARRECAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DESPACHO DO GERENTE

Em 20 de maio 2004.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23/03/2004, publicada no DODF nº 57, de 24/03/2004, AUTORIZA as restituições/compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 124.002.918/2004, Álvaro Enrique Gonzalez Otero, 716.781.661-20, ICMS, R\$ 59,77 (cinquenta e nove reais setenta e sete centavos); 2) 124.002.841/2004, Alain Latulippe, 732.758.161-87, ICMS, R\$ 1.010,64 (Hum mil e dez reais e sessenta e quatro centavos); 3) 124.002.866/2004, Embaixada de Israel, 03.758.956/0001-45, ICMS, R\$ 301,64 (trezentos e um reais e sessenta e quatro centavos); 4) 124.002.860/2004, Embaixada da Irlanda, 04.821.604/0001-50, ICMS, R\$ 211,45 (duzentos e onze reais e quarenta e cinco centavos); 5) 124.002.856/2004, Alan Keith Barnes, 730.520.941-49, ICMS, R\$ 115,99 (cento e quinze reais e noventa e nove centavos); 6)

124.002.861/2004, Patrick Duffy, 730.560.731-20, ICMS, R\$ 116,99 (cento e dezesseis reais e noventa e nove centavos); 7) 124.002.842/2004, Louis Verret, 728.613.631-34, ICMS, R\$ 558,11 (quinhentos e cinquenta e oito reais e onze centavos); 8) 124.002.840/2004, Aline Lemieux Lewin, 730.109.791-34, ICMS, R\$ 772,06 (setecentos e setenta e dois reais e seis centavos); 9) 124.002.853/2004, Dario Lanza Carballo, 732.257.971-20, ICMS, R\$ 223,82 (duzentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos); 10) 124.002.875/2004, Seinosuke Omae, 334.400.182-53, ICMS, R\$ 126,11 (cento e vinte e seis reais e onze centavos); 11) 124.002.876/2004, Takamasa Tazo, 734.576.471-00, ICMS, R\$ 67,44 (sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos); 12) 124.002.915/2004, Aníbal Fernando Cabral Segalerba, 731.635.621-91, ICMS, R\$ 96,22 (noventa e seis reais e vinte e dois centavos); 13) 124.002.867/2004, Embaixada do Japão, 03.663.917/0001-64, ICMS, R\$ 341,17 (trezentos e quarenta e um reais e dezessete centavos); 14) 124.002.862/2004, David Shulman, 733.319.611-91, ICMS, R\$ 114,08 (cento e catorze reais e oito centavos); 15) 124.002.865/2004, Hanoch Shem Tov, 732.487.701-04, ICMS, R\$ 314,78 (trezentos e catorze reais e setenta e oito centavos); 16) 124.002.864/2004, Embaixada de Israel, 03.758.956/001-45, ICMS, R\$ 256,95 (duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos); 17) 124.002.925/2004, Sara Faingezicht Waisleder, 730.346.141-87, ICMS, R\$ 288,87 (duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos); 18) 124.002.924/2004, Sergio Nectaly Franco, 732.938.221-34, ICMS, R\$ 225,88 (duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos).

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 10 – NUESP/GEESP/DITRI/SUREC/SEF,
DE 07 DE MAIO DE 2004

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, em especial, a prevista pelo artigo 1º, inciso I, alínea c, da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e o que consta do processo nº. 124.007.526/2003, CONCEDE à empresa SODEXHO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, doravante denominada INTERESSADA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.403.942/002-02 e no CNPJ sob o nº 69.034.668/0012-09, estabelecida no SRTVS QD 701 Conjunto L Bloco 01 nº 38 sala 136 Asa Sul Brasília – DF, REGIME ESPECIAL, conforme as cláusulas a seguir: CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a INTERESSADA autorizada a emitir nota fiscal de serviços, de forma consolidada, abrangendo todas as operações ocorridas no mês, obedecendo as exigências abaixo: I – será emitida uma nota fiscal de serviços englobando todas as operações efetuadas com seus clientes (empresas que adquirem os vales-refeição); II - será emitida uma nota fiscal de serviços englobando todas as operações efetuadas com seus estabelecimentos credenciados. PARÁGRAFO PRIMEIRO – As notas fiscais de que tratam os incisos I e II desta cláusula deverão obrigatoriamente, ser emitidas até o último dia do mês de apuração em que ocorreram as operações com seus clientes e estabelecimentos credenciados. PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas notas fiscais de que tratam os incisos I e II desta cláusula deverão ser anexadas uma via de todas as notas fiscais emitidas em outras unidades da federação, representativa de cada operação, individualizada, que servirá de documento acessório, devendo a soma das mesmas ser igual ao valor total das notas fiscais de mencionados incisos. PARÁGRAFO TERCEIRO – A INTERESSADA deverá disponibilizar relatório, quando solicitado por esta Subsecretaria, no prazo estabelecido, contendo no mínimo: a) Quando se tratar de estabelecimento cliente: 1 – razão social; 2 – endereço, número de inscrição no CF/DF e no CNPJ; 3 – número e data de emissão da nota fiscal de suporte; 4 – valor da operação e base de cálculo do imposto; 5 – valor do ISS. b) Quando se tratar de estabelecimento credenciado: 1 – razão social; 2 – endereço, número de inscrição no CF/DF e no CNPJ; 3 – número e data de emissão da nota fiscal de suporte; 4 – valor do reembolso; 5 – valor da operação e base de cálculo do imposto; 6 – valor do ISS. PARÁGRAFO QUARTO – A INTERESSADA emitirá, obrigatoriamente, nota fiscal de serviço, individualizada, sempre que seus clientes ou credenciados a exigirem. PARÁGRAFO QUINTO – Nas notas fiscais de que tratam os incisos I e II desta cláusula, no campo destinatário deverá conter a seguinte expressão: “NOTA FISCAL EMITIDA DE ACORDO COM O ATO DECLARATÓRIO Nº 010/2004 NUESP/GEESP/DITRI/SUREC/SEF”. CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo ser: I – cassado ou alterado pela autoridade que o concedeu; II – cassado a pedido da INTERESSADA; III – extinto, no todo ou em parte, quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente. CLÁUSULA TERCEIRA - O Regime Especial ora concedido não dispensa a INTERESSADA das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação vigente no Distrito Federal. CLÁUSULA QUARTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, sendo dele extraídas 04 (quatro) cópias que terão a seguinte destinação: 1ª. via – Processo; 2ª. via – INTERESSADA; 1ª. cópia – Subsecretaria da Receita – SUREC; 2ª. cópia – Diretoria de Tributação – DITRI; 3ª. cópia – Diretoria de Atendimento ao Contribuinte – DIATE; 4ª. cópia – Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº. :22 /2004 – GEESC/DITRI

PROCESSO Nº. : 124.005208/2003 – CONSULENTE: DEIB OTOCH S/A – CF/DF: 07435632/002-68 – ASSUNTO: ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – COMPACT DISC – PROTOCOLO ICMS 19/1985 – EMENTA: É condição de aplicabilidade do regime de substituição tributária aos discos a que se refere o item 13 do Anexo IV do RICMS o fato de ser o estabelecimento remetente, em operações interestaduais, industrial ou importador de tais produtos.

Senhora Gerente,

I - DA CONSULTA

Informa a Consulente sua matriz localiza-se no estado do Ceará, de onde adquire CD's (compact disc), mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, que comercializa em seu estabelecimento, no Distrito Federal. Assim sendo, pergunta acerca da correta base de cálculo a ser aplicada: se o valor fornecido pela Portaria nº. 447/97 ou se o valor de R\$ 6,00 supostamente fornecido ou informado por Posto Fiscal do Distrito Federal. Questiona, ainda, se está sujeita à substituição tributária, vez que recebe esta mercadoria em transferência de sua matriz, que não industrializa nem importa este tipo de produto.

II – DA RESPOSTA

Discos do tipo CD constam do item 13 do Anexo IV, do Decreto 18.955/97 – RICMS, que dispõe sobre as operações sujeitas à substituição tributária. A portaria 447/1997, nos termos do Protocolo ICMS 19/1985, atribui esta responsabilidade, nas operações interestaduais, a estabelecimento industrial ou importador.

Assim sendo, considerando a informação, trazida pela própria Consulente, de que o estabelecimento remetente não se enquadra como industrial ou importador de tais produtos, não haverá falar em substituição tributária neste caso.

III – DO BENEFÍCIO

Não se deve conceder o benefício a que se refere o art. 44 do Dec. 16.106/94, nos termos do art. 46, V, do mesmo Diploma Legal.

É o parecer.

Brasília, 14 de maio de 2004

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES

Auditor Tributário – Mat. 46.337-X

No uso da competência delegada a esta Gerência, conforme disposto no inciso V do art. 1º da Ordem de Serviços nº 032, de 23 de março de 2004, publicada no DODF nº 057, de 23 de março de 2004, APROVO o parecer supra.

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 14 de maio de 2004

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

CONSULTA Nº. :23 /2003 – GEESC/DITRI

PROCESSO Nº. : 125.000005/2003 – CONSULENTE: CDC COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. – CFDF: 07398964/001-40 – ASSUNTO: ICMS – CONVÊNIO ICMS 03/99 – COMBUSTÍVEIS - BASE DE CÁLCULO – EMENTA: O CONVÊNIO ICMS 03/99 É DISCIPLINADO PELA PORTARIA 404/99; O ICMS INTEGRA SUA PRÓPRIA BASE DE CÁLCULO, CONFORME DISPÕEM A LEI DISTRITAL Nº. 1.254/96, ART. 8º., I, E A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 87/96, ART. 13, § 1º., I.

Senhora Gerente,

I - DA CONSULTA

Trata-se de comerciante atacadista de combustíveis líquidos e lubrificantes, sediado em Uberlândia, MG, e cadastrado no CFDF na condição de substituto tributário.

Afirma que, nas operações de venda de combustíveis a consumidores finais localizados no Distrito Federal, utiliza Nota Fiscal de venda modelo 1; e que, para efeito de apuração do ICMS devido ao Estado destinatário, a base de cálculo do imposto será o valor da operação, em conformidade com o que estabelece a Cláusula quarta do Convênio 03/99.

Assim sendo, questiona:

1 - se há algum dispositivo legal que modifique a norma citada, que estabelece que a base de cálculo do ICMS seja apenas o valor total da operação;

2 - caso haja, e sendo o Distrito Federal signatário do referido Convênio e suas alterações, o que deverá prevalecer;

3 - caso o DF pratique outra determinação legal, que não o consagrado pelo Convênio 03/99, qual seria o amparo legal de tal determinação.

II – DA ANÁLISE

O Distrito Federal é signatário do Convênio ICMS 03/99, que o autoriza a atribuir aos remetentes de combustíveis e lubrificantes, situados em outras Unidades da Federação, a condição de contribuintes ou de sujeitos passivos por substituição, nas condições que menciona.

A matéria de que trata o referido Convênio foi disciplinada pela Portaria de nº. 404, de 21 de outubro de 1999, que dispõe, em seu Art. 4º.:

“Art. 4º. Nas operações realizadas com produtos não destinados à industrialização ou à comercialização, a base de cálculo é o valor da operação, como tal entendido o preço de aquisição pelo destinatário, observada a inclusão do imposto em sua própria base de cálculo, consoante o disposto no inciso I do art. 8º. da Lei nº. 1.254, de 8 de novembro de 1996.”

Vejam, agora, o que nos diz o art. 8º. da Lei 1.254/96, a que se refere o dispositivo supra transcrito, que nada mais é do que a própria transcrição da Lei Complementar 87/96, art. 13, § 1º., I:

“Art. 8º. Integra a base de cálculo do ICMS:

I – o montante do próprio imposto, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle;”

III – DAS RESPOSTAS

Respondem-se, na ordem apresentada:

1 – Não, observado o disposto no art. 4º. da Portaria 404/99;

2 – Prejudicada;

3 – Prejudicada.

IV – DO BENEFÍCIO

Não se deve conceder o benefício a que se refere o art. 44 do Dec. 16.106/94, nos termos do art. 46, V, do mesmo Diploma Legal.

É o parecer.

Brasília, 14 de maio de 2004

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES

Auditor Tributário – Mat. 46.337-X

No uso da competência delegada a esta Gerência, conforme disposto no inciso IV do art. 1º da Ordem de Serviços nº 092, de 10 de julho de 2002, publicada no DODF nº 131, de 12 de julho de 2002, APROVO o parecer supra.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 14 de maio de 2004

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

CONSULTA Nº. : 24 /2004 – GEESC/DITRI

PROCESSO Nº. : 125.000074/2003 – CONSULENTE: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – SINDUSCON-DF – ASSUNTO: SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL – ICMS – ISS – OPERAÇÕES DE REMESSA DE MATERIAL E EQUIPAMENTO – MODELO DE NOTA FISCAL – EMENTA: AS EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL QUE NÃO SE ENQUADREM COMO CONTRIBUINTES DO ICMS NÃO EMITIRÃO NOTA FISCAL MODELO 1.

Senhora Gerente,

I - DA CONSULTA

Afirma a Consulente que, frente às alterações introduzidas pelo Decreto nº. 23.519/2002 no RICMS, as empresas a ela associadas vêm apresentando dúvidas quanto ao correto procedimento a ser adotado, quando da aquisição de bens e serviços de outros Estados da Federação, bem como quando da devolução de equipamentos e/ou materiais adquiridos de outros estados, ou, ainda, quando da simples remessa de equipamentos e/ou materiais entre sua sede e filial ou suas obras, dentro do Distrito Federal.

Assim sendo, indaga:

1) que documento fiscal deverá ser utilizado (modelo e preenchimento de especificação) pelas empresas de construção civil inscritas no CF/DF apenas junto ao ISS, em operações de simples remessa de equipamentos e/ou materiais;

2) que documento fiscal deverá ser utilizado (modelo e preenchimento de especificação) pelas empresas de construção civil inscritas no CF/DF apenas junto ao ISS, em operações de devolução ao fabricante, de outra unidade da Federação, de materiais e/ou equipamentos fora de especificações de aquisição ou com defeito de fabricação ou com outros problemas;

3) se, em vista do grande número de operações de simples remessas e devoluções de material e/ou equipamento que praticam, por força das características operacionais de sua atividade, serão as empresas de construção civil autorizadas pelo DF a utilizar nota fiscal própria e emitida em talonário de documento fiscal à sua disposição, como se verificava em relação ao modelo 01 do ICMS para acobertar tais operações;

4) que procedimento deverá adotar a empresa de construção civil, inscrita apenas junto ao ISS, com relação a documentos fiscais de ICMS “relacionados com correspondência encaminhada ao DF, mas que, ainda, encontram-se sob sua guarda ou poder”.

5) que procedimentos devem ser adotados pelas empresas da construção civil, quando da aquisição de bens e serviços de outros estados da Federação, bem como quando da devolução de equipamentos e/ou materiais adquiridos de outros estados ou quando da simples remessa de equipamentos e/ou materiais entre sua sede e filial ou suas obras, dentro do Distrito Federal ou demais casos, conforme anteriormente mencionado.

II – DA ANÁLISE

O Decreto 23.519, de 31/12/2002, veio a alterar a redação de alguns dos dispositivos que, no Decreto 18.955/96, tratam de empresas de Construção Civil. Assim sendo, este tipo de empresa, no que se refere a ICMS, só se considera contribuinte nas hipóteses do art. 254, que dispõe:

“Art. 254. Sem prejuízo da eventual aplicação do disposto no § 1º. do art. 12, considera-se contribuinte do imposto, para efeitos deste Regulamento, apenas o estabelecimento industrial da empresa de construção civil que, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, realize a saída de mercadoria por ele produzida, seja para terceiros ou para aplicação em obra de sua responsabilidade. (Lei nº. 1.254, art. 2º., inc. IV, alínea ‘b’, e Decreto-Lei nº. 82/66, art. 89, itens 31 e 33, parte final).”

O ICMS não incide na movimentação de material entre estabelecimentos do mesmo titular, entre estes e a obra, ou entre uma obra e outra, conforme dispõe o art. 255 do RICMS.

Por outro lado, no que diz respeito à movimentação de equipamentos e material dentro do Distrito Federal, vejamos o que nos traz o RISS – Regulamento do ISS, Decreto 16.128/94, em seu art. 53:

“Art. 53. A Nota Fiscal modelo 3 conterá as seguintes indicações:

(...)

III – destinação do documento;

(...)

§ 2º. Relativamente à indicação de que trata o inciso III deste artigo, preencher-se-á o espaço sob a designação:

(...)

III – ‘remessa’, quando se tratar de documento emitido para acobertar:

a) remessa de aparelhos, máquinas, instrumentos, ferramentas ou outros materiais, necessários à prestação do serviço de construção civil fora do estabelecimento, que a este devam retornar;

b) remessa de materiais de uso ou consumo, adquiridos de terceiros para serem utilizados na execução do serviço fora do estabelecimento;

IV – ‘entrada’, quando se tratar de documento emitido para acobertar o retorno ao estabelecimento dos bens referidos na alínea ‘a’ do inciso anterior.”

III – DAS RESPOSTAS

Respondem-se, na ordem em que se apresentam:

1) Nota Fiscal modelo 3, nos termos do RISS, art. 53, parágrafo segundo, incisos III e IV;

2) Nota Fiscal Avulsa, nos termos do RICMS, art. 152, § 1º., inc. VI.

3) A empresa de construção civil não contribuinte do ICMS, ou seja, contribuinte apenas do ISS, somente emitirá nota fiscal modelo 3.

4) Após a vigência do Decreto 23.519/2002, não mais se admite a emissão de nota fiscal modelo 1, própria do ICMS, para contribuinte apenas do ISS, devendo as notas não utilizadas, eventualmente remanescentes, ser encaminhadas à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, para incineração.

5) Para circulação de materiais e equipamentos entre obras ou entre estas e o estabelecimento, dentro dos limites do Distrito Federal, deverá ser emitida Nota Fiscal modelo 3, conforme respondido no item “1”.

Na aquisição de mercadorias ou bens oriundos de outras unidades da federação, em que a alíquota deverá ser a interna, não mais se falando em diferencial de alíquota, a empresa de construção civil adquirente deverá proceder normalmente como destinatária não inscrita no ICMS.

Na remessa de equipamentos ou mercadoria para outra unidade da federação, deverá ser observado o disposto na resposta ao item nº.2.

IV – DO BENEFÍCIO

Não se deve conceder o benefício a que se refere o art. 44 do Dec. 16.106/94, nos termos do art. 46, V, do mesmo Diploma Legal.

É o parecer.

Brasília, 14 de maio de 2004

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES

Auditor Tributário – Mat. 46.337-X

No uso da competência delegada a esta Gerência, conforme disposto no inciso V do art. 1º da Ordem de Serviços nº 032, de 23 de março de 2004, publicada no DODF nº 057, de 23 de março de 2004, APROVO o parecer supra.

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 14 de maio de 2004

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 96-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF, DE 21 DE MAIO DE 2004
Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/1996, declara:
Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, os aposentados/pensionistas, abaixo nominados, no tocante ao respectivo imóvel:
Processo nº 043.000.286/2004, interessado MARCOLINO FERREIRA DOS REIS, imóvel inscrição 1848865-X, endereço QE 28 CONJUNTO U CASA 07 – Guará II; Processo nº 043.000.432/2004, interessado ESMERALDINA HONÓRIA DE SOUZA, imóvel inscrição 1826329-1, endereço QI 18 CONJUNTO I CASA 105 – Guará I; Processo nº 043.000.343/2004, interessado ISABEL MARIA FERREIRA, imóvel inscrição 1846110-7, endereço QE 19 CONJUNTO C CASA 08 – Guará II; Processo nº 043.000.562/2004, interessado IRENE FERREIRA DOS SANTOS, imóvel inscrição 1826392-5, endereço QI 18 CONJUNTO L CASA 08 – Guará I; Processo nº 043.000.466/2004, interessado IRIA LOPES DA SILVA, imóvel inscrição 4518148-9, endereço QE 38 CONJUNTO C CASA 70 – Guará I; Processo nº 043.000.510/2004, interessado ODACY JOSÉ VALENTIM, imóvel inscrição 1811298-6, endereço QI 02 CONJUNTO J CASA 09 – Guará I; Processo nº 043.000.243/2004, interessado NILZA CAVALCANTE DE SOUSA, imóvel inscrição 4690763-7, endereço QE 42 CONJUNTO E LOTE 09 – Guará II; Processo nº 043.000.416/2004, interessado ROSA LIMA DE OLIVEIRA, imóvel inscrição 1846604-4, endereço QE 21 CONJUNTO A CASA 10 – Guará II; Processo nº 043.000.353/2004, interessado ELVIRA ARRUDA TORRES, imóvel inscrição 1846109-3, endereço QE 19 CONJUNTO C CASA 06 – Guará II; Processo nº 043.000.283/2004, interessado MARIA APARECIDA EVANGELISTA LARA, imóvel inscrição 1847944-8, endereço QE 26 CONJUNTO S CASA 46 – Guará II; Processo nº 043.000.273/2004, interessado ANANIAS ALVES DE OLIVEIRA, imóvel inscrição 1846111-5, endereço QE 19 CONJUNTO C CASA 10 – Guará II; Processo nº 043.000.450/2004, interessado JOSÉ AIRTON ALVES, imóvel inscrição 1849717-9, endereço QE 32 CONJUNTO B CASA 23 – Guará II; Processo nº 043.000.042/2004, interessado RAIMUNDO ALBUQUERQUE MONTEIRO, imóvel inscrição 1850042-0, endereço QE 32 CONJUNTO I CASA 23 – Guará II; Processo nº 043.000.150/2004, interessado EDYR ALVARES, imóvel inscrição 1848513-8, endereço QE 28 CONJUNTO L CASA 12 – Guará II; Processo nº 043.000.151/2004, interessado ANA SOARES MASCARENHAS, imóvel inscrição 1845684-7, endereço QE 17 CONJUNTO G CASA 28 – Guará II; Processo nº 043.000.294/2004, interessado JOSÉ BELARMINO DE SOUSA, imóvel inscrição 1845563-8, endereço QE 17 CONJUNTO D CASA 44 – Guará II; Processo nº 043.000.309/2004, interessado FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA, imóvel inscrição 1846793-8, endereço QE 21 CONJUNTO F CASA 20 – Guará II; Processo nº 047.000.348/2004, interessado PEDRO GOMES DA CONCEIÇÃO, imóvel inscrição 1849730-6, endereço QE 32 CONJUNTO B CASA 49 – Guará II; Processo nº 043.000.018/2004, interessado FRANCISCO XAVIER DE SOUZA, imóvel inscrição 1849344-0, endereço QE 30 CONJUNTO H CASA 47 – Guará II; Processo nº 043.000.166/2004, interessado JOSÉ FACUNDES SOBRINHO, imóvel inscrição 1841553-9, endereço QE 04 CONJUNTO D CASA 194 – Guará I; Processo nº 043.000.380/2004, interessado JOSÉ IZIDIO VALCACIO, imóvel inscrição 1810068-6, endereço QI 01 CONJUNTO F CASA 95 – Guará I; Processo nº 043.000.668/2004, interessado JOÃO SOARES DA CUNHA, imóvel inscrição 1841806-6, endereço QE 04 CONJUNTO N CASA 34 – Guará I; Processo nº 043.000.674/2004, interessado JOSÉ TEIXEIRA NETO, imóvel inscrição 1821945-4, endereço QI 11 CONJUNTO W CASA 26 – Guará I.
Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado.
EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 97-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF, DE 21 DE MAIO DE 2004.
Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/1996, declara:
Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, no percentual de 50%, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, no tocante ao respectivo imóvel:
Processo n.º 043.000.346/2004, Interessado JOAQUIM DA SILVA MALTA, imóvel inscrição 1812489-5, endereço QI 03 CONJUNTO K CASA 15 - GUARÁ I; Processo n.º 043.000.849/2004, Interessado IRANI FERREIRA DA SILVA CRUZ, imóvel inscrição 3049553-9, endereço QI 02 BLOCO H APTO 301 - GUARÁ I; Processo n.º 043.000.064/2004, Interessado ANTO-

NIO BARBOSA DA SILVA, imóvel inscrição 1810144-5, endereço QI 01 CONJUNTO K CASA 20 - GUARÁ I; Processo n.º 043.000.315/2004, Interessado CONCEIÇÃO FREIRE DA COSTA, imóvel inscrição 1846682-6, endereço QE 21 CONJUNTO C CASA 14 - GUARÁ II. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 98-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF, DE 21 DE MAIO DE 2004.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, e fundamentado na Lei n.º 1.343 de 27/12/96, declara:
Isento do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD incidente sobre a transmissão “causa mortis” dos bens deixados pelo falecido abaixo nominado:
Processo n.º 043.002.822/2004, interessado VALMIR CARDOZO DE LIMA, de cujus MARIA CARDOZO, data de óbito 14/06/1999.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 99-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF, DE 21 DE MAIO DE 2004.
Isenção do IPVA de veículos destinados ao uso exclusivo de pessoas portadoras de necessidades especiais.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:
Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2004, o veículo com adaptações especiais destinado ao uso exclusivo de pessoas portadoras de necessidades especiais, incapazes de utilizar o modelo comum; pertencente ao contribuinte abaixo nominado:
Processo n.º 043.000.066/2004, interessado MARIA LECHETA, veículo placa JFB4940; .
Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado.
EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 100-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF, DE 21 DE MAIO DE 2004.
Isenção da TLP para garagens desvinculadas dos imóveis principais
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, com fulcro no § único do artigo 1º da Lei nº 2.348, de 16/04/1999, declara:
Isento da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, o contribuinte abaixo nominado, no tocante à garagem desvinculada do imóvel principal:
Processo n.º 043.001.598/2004, interessado JOSÉ HILÁRIO BATISTA VASCONCELOS, inscrição n.º 4843957-6, endereço SHCSW QM SW5 LOTE 6 GR 175.
EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 21 de maio de 2004

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 78, inciso X e artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, decide INDEFERIR o pedido de isenção de IPVA, referente ao exercício de 2004, dos veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis), pertencentes aos contribuintes abaixo nominados, por não preencher os requisitos legais:
Processo n.º 048.001.614/2004, interessado LEONARDO LUCAS CARDOSO, veículo placa JEH8589; Processo nº 124.001.582/2004, interessado MARIA JOSÉ BORGES, veículo placa JEM7717; Processo nº 043.001.494/2004, interessado RAIMUNDO DIAS DE OLIVEIRA, veículo placa JFN0011.
Cumprido esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 1 da alínea “a” do inciso VI do art. 1.º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, e fundamentado no inciso I do art. 56 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, AUTORIZA a restituição/compensação de tributos ao contribuinte abaixo nominado:

Processo n.º 043.006.515/2003, interessado CESAR AUGUSTO TOMM, tributo ISS, valor R\$ 404,68; Processo n.º 043.000.391/2004, interessado EDUARDO ESPÍNDOLA VIEIRA, tributo IPTU, valor R\$ 71,11; Processo n.º 043.000.207/2004, interessado JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA, tributo IPTU/TLP, valor R\$ 56,26; Processo n.º 043.002.106/2003, interessado IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS P. CENTRAL, tributo TAXA, valor R\$ 806,29; Processo n.º 048.000.428/2004, interessado ANA DE OLIVEIRA CRUZ, tributo IPTU/TLP, valor R\$ 367,52.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 57-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF, DE 21 DE MAIO DE 2004. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC n.º 32, de 23/03/2004 e n.º 54, de 11/05/2004, com amparo na Lei 3.194, de 29 de setembro de 2003, regulamentada pelo Decreto 24.144, de 14/10/2003, alterado pelos Decretos 24.158 de 17/10/03 e 24.338 de 30/10/2003, declara deferido(s) o(s) parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por n.º do processo, nome do interessado e n.º do parcelamento, respectivamente: 047-003253/2003, Silvana de Souza Castro Me, 7-000191873; 047-002902/2003, Osvaldo Felix de Oliveira Me, 7-000191423; 047-003397/2003, Maria Jose Marques da Silva, 7-000192063; 043-009038/2003, Mario Blanco Nunes Neto, 7-000192047.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 58-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF, DE 21 DE MAIO DE 2004. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC n.º 32, de 23/03/2004 e n.º 54, de 11/05/2004, com amparo na Lei Complementar 432, de 27/12/2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18/01/2002, alterada pelas Leis Complementares 618, de 09/07/2002 e 688, de 29 de dezembro de 2003, declara deferido(s) o(s) parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por n.º do processo, nome do interessado e n.º do parcelamento, respectivamente: 047-001053/2004, Lucilio Monteiro da Silva, 4-000285113; 043-001358/2004, Laurindo Aparecido de Castro, 4-000297910; 047-000938/2004, Monica Reisman Cunha, 4-000283196; 047-001057/2004, Maria Jose Marques dos Santos, 4-000274154; 047-000280/2004, Real Filtros Comercio Ltda Me, 4-000265163; 042-004631/2004, Tatiana da Silva Aguiar, 4-000302565; 124-001760/2004, Adriana Vargas Pereira, 4-000279725; 043-000747/2004, Otavio Rodrigues Junqueira, 4-000266240. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 16-AGPLA/DIATE/SUREC/SEF, DE 20 DE MAIO 2004.

Isenção para Portadores de Necessidades Especiais

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1.º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, e com fundamento no art. 4.º, inciso VII §§ 1.º e 2.º, da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara: Isento do Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores, os veículos descrito abaixo, com adaptações especiais destinados ao uso exclusivo do portador de necessidades especiais incapazes de utilizar o modelo comum, na seguinte ordem: processo, interessado e placa do veículo: 122.000.916/2004, SOLANGE CARDOSO DE JESUS, JFS0746.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

DESPACHO DO GERENTE

Em 20 de maio de 2004

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da sua competência prevista no art.67 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78,inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item I “a” do inciso VI do art. 1.º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, fundamentado no inciso I do art. 56 do Decreto n.º16.106, de 30/11/94, AUTORIZA a compensação/restituição de tributos aos contribuintes abaixo nominados na seguinte ordem: Processo., Interessado, Tributo e Valor R\$.

122.001.524/2003, AROLDO FERNANDO FONSECA, ITBI, R\$ 620,80.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria da Secretária n.º 135, de 20 de maio de 2004, publicada no DODF n.º 96, de 21 de maio de 2004, página 16, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal: ONDE SE LÊ:....seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias...LEIA-SE:... seja realizada no prazo de 30 (trinta) dias...

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

Em 26 de Abril de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa de que a contratação do serviço foi realizada mediante inexigibilidade de licitação, pela inviabilidade de competição em razão de ser o referido Curso de Pós-Graduação oferecido exclusivamente pela UPIS – União Pioneira de Integração Social, com sede nesta Capital, conforme fls. 41 e 51, do processo n.º 060.003.751/2004, e o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa/SES, constante das fls. 47 a 49 desse mesmo processo, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da UPIS – União Pioneira de Integração Social, no valor total de R\$ 5.649,75 (cinco mil, seiscentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), autorizando o empenho do mesmo valor, para prestação do referido serviço, de pagamento do Curso de Pós-Graduação em Reprodução e Produção de Ruminantes para GERALDO RESENDE SANTIAGO, pelo período de um ano e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO ANTONIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

DESPACHO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

Em 12 de Maio de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa de que a contratação do serviço foi realizada mediante inexigibilidade de licitação, pela inviabilidade de competição em razão de ser o referido periódico publicado exclusivamente pela Editora S/A – Correio Braziliense, com sede nesta Capital e a única responsável pela comercialização de suas assinaturas, conforme Declaração da Junta Comercial do Distrito Federal, às fls. 28 e 29 do processo n.º 060.005.554/2004, e o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa/SES, constante das fls. 35 e 36 desse mesmo processo, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta do CORREIO BRAZILIENSE, para a renovação de 02 (duas) assinaturas do Correio Braziliense, no valor total de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais), autorizando o empenho do mesmo valor, para prestação do referido serviço, com vigência de 12 (doze) meses, de acordo com o Projeto Básico à fl. 06 e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO ANTONIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

DESPACHO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

Em 18 de maio de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa de que a contratação do serviço foi realizada mediante inexigibilidade de licitação, pela inviabilidade de competição em razão dos preços serem delimitados por tabelamento do SUS, acostada às fls. 19 e 70 do processo n.º 060.015348/2003, e o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa/SES, constante das fls. 79 à 82, desse mesmo processo, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da empresa BAXTER REPRESENTAÇÕES LTDA para a prestação dos serviços de fornecimento de materiais para Diálise Peritonial Ambulatorial Contínua –DPAC e Diálise Peritonial Automática - DPA, na forma prevista no Edital de Cadastramento n.º

001/2004-SUPLAN/SES, publicado no DODF nº 18 de 27.01.2004; conforme Resultado de Julgamento publicado no DODF nº 39, de 27.02.2004 homologado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Distrito Federal em 01.03.2004, à fl. 77, pelo valor total estimado de R\$ 3.452.409,60 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e nove reais e sessenta centavos), autorizando o empenho estimativo do valor inicial de R\$ 287.702,00 (duzentos e oitenta e sete mil, setecentos e dois reais), à conta do recurso do FAEC-FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO, para prestação do referido serviço, com vigência de 12 (doze) meses, de acordo com os materiais catalogados pelo Coordenador de Nefrologia/SES, constante às fls. 08 e 09 e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO ANTONIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 17 DE MAIO DE 2004

O DIRETOR DA DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item II da Portaria n.º 11 de 11 de Setembro de 2.000, publicada no DODF de 20 de setembro de 2.000, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, considerando a extrema necessidade de definir as atribuições do Chefe de Equipe em Emergência, RESOLVE: O Chefe de Equipe fica diretamente subordinado ao Titular da Gerência de Emergência do Hospital Regional do Gama e compete ao Chefe de Equipe : 01 - Observar o bom andamento de serviço na Internação, Centro Cirúrgico, Laboratório, Radiologia, e demais setores, nos plantões noturnos, feriados e finais de semana. Durante a semana nos períodos matutinos e vespertinos as Chefias dessas Unidades, devem ser procuradas para solucionar os problemas surgidos; 02- Receber e passar o plantão e o Livro de Registro de Ocorrências para outro Chefe de Equipe; 03 - Inteirar-se dos possíveis casos pendentes e as recomendações especiais deixadas pelo Chefe de Equipe anterior; 04 - Anotar no livro, os plantonistas ligados ao setor no que se refere à faltas, atrasos, substituições e ausências ao serviço; 05 - Comunicar e cuidar junto às Chefias de Unidades, para que sejam feitas substituições imediatas nos casos das faltas ao plantão. 06 - Verificar todas as dependências dos serviços de Emergência, observando as condições de higiene e limpeza, solicitando que as irregularidades sejam imediatamente sanadas. 07 - Contatar o pessoal administrativo e de enfermagem, procurando que o serviço não sofra solução de continuidade por falta de pessoal e material; 08 - Inteirar-se dos pacientes internados no Pronto Socorro, fazendo com que todo conforto possível em tais circunstâncias, seja dado a eles. 09 - Dirimir dúvidas quanto o recebimento ou não de pacientes originários de outras localidades, retendo a viatura que atende o paciente até decisão médica e após contato com as clínicas e interar-se das altas hospitalares e proceder ao encaminhamento dos pacientes; 10 - Autorizar remoções de pacientes para outros hospitais, mediante encaminhamento do Médico Assistente com relatório clínico, exames complementares e comunicação prévia ao hospital destinatário e o pedido de remoção, seguindo as normas de remoções de paciente; 11 - Quando chegar ao Pronto Socorro, paciente sem vida, após constatação do óbito pelo médico plantonista, registrar ocorrência policial e determinar o encaminhamento do corpo para Anatomia Patológica, acompanhado do pedido de necropsia ou verificação de óbito, se paciente do hospital recente e ao IML, caso morte suspeita. 12 - Cientificar o Gerente da Emergência, através do Registro no Livro de Ocorrências, das irregularidades ou ocorrências importantes do plantão, para adoção das medidas cabíveis. Esse registro deve ser sucinto, claro, objetivo e evitando comentários pessoais, em parágrafos curtos e bem destacados. 13 - Levantar ao conhecimento do plantão policial as ocorrências que envolvam aspectos legais, solicitando sua cooperação, inclusive na manutenção da ordem, concorrendo para manter a segurança do ambiente hospitalar de maneira rigorosa. 14 - Providenciar para que as altas a pedido sejam feitas mediante preenchimento do Termo de Responsabilidade assinado pelo paciente ou seu responsável legal e autorização do Médico Assistente. 15 - Coordenar permanentemente os trabalhos médicos, de Enfermagem, Assistente Social, Administrativo, Portaria, Vigilância e Transportes, com o objetivo de manter um ambiente harmônico ao bom andamento do serviço. 16 - As ações dos Médicos Chefes de Equipe devem se direcionar, preferencialmente, para a faixa assistencial de paciente admitidos no Serviço de Emergência, sob a forma de participação técnico-científica, junto às diversas especialidades atuando como líder, uma vez que o mesmo é o coordenador da equipe de plantonistas. 17 - Supervisionar as equipes de plantões, zelando pelos princípios da ética, hierarquia funcional e respeito mútuo. 18 - Exigir que os pacientes sejam tratados com urbanidade e polidez, procurando levar aos funcionários a idéia de que o doente é a razão e finalidade do hospital e que, em sua enfermidade, merece toda a atenção e respeito. 19 - Na eventualidade de problemas no funcionamento

de equipamentos, máquinas, motores, interrupção fortuita de água, luz: Situações que impliquem em risco ao complexo hospitalar, deverá alertar os setores administrativos competentes, coordenando com todos os meios disponíveis a correção das deficiências registradas. 20 - Coordenar as várias especialidades e até participar como médico se a ocasião exigir, na assistência ao paciente internado nos diversos setores. 21 - Providenciar junto ao médico responsável, a transferência dos pacientes atendidos no Pronto Socorro para a Enfermaria correspondente, após se certificar da existência de vagas. 22 - Anotar o nome completo dos pacientes removidos, o Hospital e Clínica, horário e nome do motorista e padoleiro que efetuaram a remoção, através dos Supervisores de Emergência; 23 - Supervisionar a reavaliação dos pacientes graves no início dos três turnos de plantão pelas especialidades que se fizerem necessárias. 24 - Dinamizar o setor de medicina complementar, no sentido de agilizar os exames solicitados. 25 - Autorizar remoção de pacientes com alta para suas residências, nos casos que não tenha comprovadamente condições de serem transportadas em viaturas convencionais, ou por absoluta falta de recursos dentro do DF. 26 - Designar quem acompanhará o paciente que necessita fazer exame fora do hospital, conforme indicação do médico que solicitou exame (se médico, enfermeiro, auxiliar de enfermagem ou padoleiro), bem como, as remoções de pacientes graves para UTI, ou outro serviço, nos casos que a situação exigir; 27 - Durante os plantões noturnos, sábados, domingos e feriados, deverá atuar em nome da Direção do Hospital e nos demais horários caso haja ausência fortuita da Coordenação ou Gerência de Assistência à Saúde – GAS. 28 - Observar e fazer cumprir as instruções, normas de trabalho e Ordens de Serviço emanadas da Direção do HRG/SES, Secretário de Saúde e demais órgãos competentes; 29 - Acompanhar a evolução diária dos pacientes internados nas diversas clínicas que compõem o conjunto emergencial do Hospital Regional do Gama, no sentido de agilizar internações, altas, transferências, prescrições, exames complementares, visando principalmente reduzir ao máximo o tempo de internação do paciente na emergência e melhor atendimento ao usuário. 30 - Está o Chefe de Equipe capacitado e autorizado a participar de discussões técnico-científicas junto aos médicos e enfermeiro de plantão no sentido de conhecer a problemática, pelo menos dos pacientes mais graves. Fica a cargo do Chefe de Equipe e do Enfermeiro do Setor o fornecimento de informações nos horários pré-estabelecidos dos pacientes internados. 31 - Fica a cargo do Chefe de Equipe, tomar conduta técnico-científica perante um paciente que aguarda atendimento especializado ou de grupo profissional que ele determinar os quais não tenham sido feitas ainda por impedimento legal da equipe. (Especialista operando, ocupado com outro paciente, sobrecarga de serviço etc.) Tal conduta visa, no mínimo, manter os sinais vitais do paciente até entrada do especialista no caso. 32 - Deve o Chefe de Equipe estar ciente, a qualquer momento, de onde se encontram os diversos elementos de sua Equipe de Plantão, para o que tem livre acesso a qualquer dependência ou serviços do Hospital. 33 - O Chefe de Equipe deverá ser o exemplo quanto às relações humanas, com os colegas, demais funcionários e comunidade. 34 - No período matutino deve o Chefe de Equipe certificar que todos os pacientes internados na Emergência tenham sido evoluídos e prescritos. 35 - Não permitir acesso às dependências do hospital, sem a prévia autorização da DRSG/SES, de pessoas ou equipes estranhas ao serviço e à Instituição. 36 - Fazer levantamento diário em todas as enfermarias do hospital sobre a existência de leitos vagos disponíveis, ficando responsável para junto com as chefias dos setores e as equipes de médico e enfermagem do P. Socorro, providenciar a internação dos pacientes: deverá anotar no relatório diário a capacidade de cada enfermaria, o número de pacientes internados em cada setor, o número de leitos bloqueados e as razões dos bloqueios, o número de vagas existentes e o número de pacientes que foram internados. 37 - O Chefe de Equipe fica responsável em coordenar as atividades dos Supervisores de Gestão; 38 - O Chefe de Equipe deve tomar conhecimento das altas a pedido; 39 - Intervir, quando solicitado, para que as Normas Internas para os diversos setores (internação, Centro Cirúrgico, Laboratório, Radiologia e outros) sejam cumpridas, cabendo, através da Gerência de Emergência, manter lista atualizada de telefones e telefones celulares dos Chefes de Clínicas e Gerentes dos demais setores do Hospital; 40 - Providenciar para que qualquer viatura que venha trazer pacientes de qualquer origem, somente seja liberada sob sua ordem.

CARLOS H. TEÓFILO DA SILVA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 18 de maio de 2004

PROCESSO Nº: 060.004.518/2003. INTERESSADO: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 52.174,00 (cinquenta e dois mil, cento e setenta e quatro reais), a conta dos recursos de Gestão Plena, em favor da Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, para cobrir despe-

sas com o fornecimento de álcool, óleo diesel e gasolina, no mês de abril/2003, conforme Contrato nº 027/2003, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.001.

ALDERY SILVEIRA JÚNIOR

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 02 /2004, DE 11 DE MAIO DE 2004.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua centésima décima sexta Reunião Ordinária realizada em 11 de maio de 2004, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8080 de 19/09/1990, Lei 8142 de 28/12/1990, CONSIDERANDO:

Que o parágrafo 2º do Art. 1º da Lei nº 8.142 de 28.12.90, atribuiu ao Conselho de Saúde atuação no acompanhamento e controle das ações de saúde;

A análise do Projeto de Expansão da Saúde da Família - PROESF - Componente III, com o atendimento dos 04 (quatro) itens adicionais propostos pela Secretaria de Atenção à Saúde/Ministério da Saúde, no Parecer Técnico de 05 de maio de 2004, RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer da Conselheira Maria de Fátima Brito Portela, favorável ao Projeto de Expansão de Saúde da Família - PROESF - Componente III.

Brasília, 11 de maio de 2004

ARNALDO BERNARDINO ALVES

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 02/2004-CSDF, de 11 de maio de 2004, conforme art 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

Secretário de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO “BELACAP” Nº 71, DE 18 DE MAIO DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a disposição contida no art. 143 da Lei nº 8.112/90, aplicável aos servidores do Distrito Federal por força do art. 5º da Lei nº 197/91, resolve: I- Instaurar Sindicância para apurar as possíveis irregularidades relatadas no processo nº 094.000.288/2004. II- Incumbir à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, constituída mediante Instrução de Serviço “BELACAP” nº 032, de 12.04.2002, publicada no DODF nº 73, pág. 40 de 18.04.2002, e alterações posteriores da apuração dos fatos. III - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da abertura dos trabalhos, para apresentação do relatório conclusivo.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA EM 21 DE MAIO DE 2004

PROCESSO 097.000494/2004. A Diretoria Colegiada RATIFICA, na forma do estatuído no art. 26 da Lei 8.666/93, a situação de inexigibilidade de licitação de que trata o art. 25, inciso I, da referida lei, concedida pelo Diretor-Presidente à empresa Zênite Informação e Consultoria em Administração Pública Ltda., em 18/5/2004, objetivando a renovação de 01 (uma) assinatura anual do ILC – Informativo de Licitações e Contratos, no valor total de R\$3.970,00 (três mil novecentos e setenta reais). PAULO VICTOR RADA DE REZENDE; ALEXANDRE GONÇALVES; ANTÔNIO MANOEL SOARES; CAIRO RAMOS; LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 153, DE 12 DE MAIO DE 2004.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: DESCREDENCIAR a CLINICA COMTRAF.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 146, DE 07 DE MAIO DE 2004

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, incisos II e XVII do

Regimento aprovado pelo decreto 190788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29.05.2003, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e Art. 1º, Inciso I da Resolução nº 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado: SAULO RAMON ALMEIDA ROLIM, Processo: 055-004431/2004, Prontuário: 03138962048/DF, CPF 015.931.861-00, Categoria: “AB”, Infringência ao Artigo 244 III do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JADSON ARAUJO DA SILVA, Processo: 055-005229-2004, Prontuário: 01856083002/DF, Categoria: “AD”, CPF 693.317.071-34, Infringência ao Artigo 244 II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RICARDO NOBRE DE LIMA, Processo: 055-002040-2004, Prontuário: 01246644430/DF, Categoria: “AB”, CPF 939.406.371-49, Infringência ao Artigo 244 II do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RUDIGLEY CANTARIN, Processo: 055-005607-2004, Prontuário: 00092202873/DF, Categoria: “AB”, CPF 606.483.921-04, Infringência ao Artigo 244 II do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JAIR EDUARDO DE OLIVEIRA, Processo: 055-005258-2004, Prontuário: 00152463760/DF, Categoria: “AB”, CPF 804.713.901-00, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUCIANO MEIRA PANGELLA, Processo: 055-004419-2004, Prontuário: 00097007154/DF, Categoria: “AB”, CPF 803.757.071-15, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MICHEL BARBOSA DA SILVA, Processo: 055-005259-2004, Prontuário: 01063616433/DF, Categoria: “AB”, CPF 930.110.831-34, Infringência ao Artigo 244 II do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDERSON BERNARDO BATISTA, Processo: 055-003153-2004, Prontuário: 03054860800/DF, Categoria: “A”, CPF 931.047.661-34, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCOS ANTÔNIO RIOS, Processo: 055-016285-2003, Prontuário: 01851191666/DF, Categoria: “B”, CPF 601.607.562-00, Infringência ao Artigo 210 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DIEGO RODRIGUES DE JESUS, Processo: 055-003500-2004, Prontuário: 02231096703/DF, Categoria: “B”, CPF 722.908.541-15, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RONALDO MOREIRA NEIVA, Processo: 055-001311-2004, Prontuário: 03010021050/DF, Categoria: “AB”, CPF 007.885.501-28, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEONARDO CAMPOS TISATTO, Processo: 055-018582-2003, Prontuário: 01164271470/DF, Categoria: “B”, CPF 910.169.081-72, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GILSON FERREIRA DE QUEIROZ, Processo: 055-016144-2003, Prontuário: 00245043159/DF, Categoria: “AB”, CPF 593.765.625-34, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCOS VALÉRIO DE JESUS, Processo: 055-003434-2004, Prontuário: 01881559387/DF, Categoria: “D”, CPF 874.665.541-72, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WELINGTON CARDOZO DE SOUSA, Processo: 055-017632-2003, Prontuário: 00184633044/DF, Categoria: “B”, CPF 878.816.241-91, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MUNIR TADEU PRESTES, Processo: 055-012384-2003, Prontuário: 00554151308/DF, Categoria: “B”, CPF 793.317.001-30, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE FRANCISCO TEIXEIRA JUNIOR, Processo: 055-002194-2004, Prontuário: 00432117004/DF, Categoria: “AB”, CPF 870.112.551-68, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS ROBERTO HERTEL, Processo: 055-005330-2003, Prontuário: 003604683/DF, Categoria: “B”, CPF 400.194.461-87, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE MOURA ANDRADE, Processo: 055-004551-2004, Prontuário: 01678624380/DF, Categoria: “B”, CPF 147.317.203-97, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MOISES DE MATOS ALVES, Processo: 055-018484-2001, Prontuário: 00212549361/DF, Categoria: “B”, CPF 884.420.801-63, Infringência ao Artigo 218 inciso I alínea B do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: IVANILDO CORDEIRO DA SILVA, Processo: 055-025064-2002, Prontuário: 00626477912/DF, Categoria: “AB”, CPF 879.455.251-72, Infringência aos Artigos 244 II e 261 do CTB, Período: 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SUED ITAMAR DA SILVA LEAL, Processo: 055-002637-2004, Prontuário: 00144980783/DF, Categoria: “AB”, CPF 119.225.831-20, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ULIAM BARBOSA DA SILVA, Processo: 055-000491-2003, Prontuário: 01353364469/DF, Categoria: “B”, CPF 359.309.261-15, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ODILAR BARBOSA DE LIMA, Processo: 055-003064-2004, Prontuário: 00045423998/DF, Categoria: “AD”, CPF 806.557.261-87, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 05(cinco) meses, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 50ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às nove horas do dia 24 de março de 2004, no auditório da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, no SBS Qd 02 Bloco “L”, Edifício Lino Martins Pinto - Região Administrativa RA I, no Distrito Federal, reuniram-se para a 50ª Reunião Ordinária do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, sob a Presidência do senhor Vítor Paulo Araújo dos Santos, Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, e com a presença dos seguintes Conselheiros: Cassimiro Marques de Oliveira, Laércio Inácio da Silva Guimarães, Etelvino Veríssimo da Silva, Vanusa Cruz de Freitas Braga, Marcus Antônio Silva, Neljanir da Silva Guimarães, Feliciano de Abreu, Vânia Maria da Costa Ferreira Campos, José Gomes Pinheiro Neto, Epaminondas Figueiredo de Matos, Reinaldo José Siqueira, Francisco José Viana Palhares, Luiz Eduardo L. de Castro Nunes, Mara Cristina Moscoso, Dolores Pierson, Maria Elisabeth Ferreira, Odette Rezende Roncador, Salviano Guimarães, José Geraldo Dias Pimentel e Oscar de Moraes Cordeiro Netto. Após verificação da existência de quorum, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão. Primeiramente saudou a todos agradecendo a presença o que, finalmente, possibilitaria o julgamento dos processos, passando em seguida a apreciação dos processos com a inversão da pauta, haja vista o atraso do relator do primeiro processo a ser julgado. Processo: 190.000.301/2000; Interessado: Agostinho Celso Lopes; Assunto: Auto de Infração nº 390-B; Relator: Afrânio Roberto de Souza Filho, representado por seu suplente Senhor Marcus Antônio Silva. Trata-se de Auto de Infração, lavrado em 30 de maio de 2000, devido à realização de aterramento com entulho em área de várzea, próximo a Área de Preservação Permanente – APP do córrego Vicente Pires. Penalidade de advertência para interrupção das atividades de aterramento e apresentação do Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD. Após apresentação do parecer, o relator votou pelo cancelamento do Auto de Infração e arquivamento do processo recomendando ao Interessado que mantivesse a área preservada. O Senhor Presidente colocou o parecer em discussão e houveram manifestações variadas o conselheiro Francisco Palhares, representante do IBAMA, informou aos presentes que a recuperação de uma Área de Preservação Permanente-APP não pode ser feita com mamona, ou qualquer outra vegetação que surja naturalmente em consequência da degradação ambiental. Encerrada a discussão e diante de tantas manifestações, o Senhor Presidente apresentou ao Conselho dois encaminhamentos a serem votados: 1º aprovação do parecer do relator; 2º a manutenção do Auto de Infração com todas as penalidades nele contidas e, ainda, a apresentação do PRAD para apreciação do CONAM/DF. Em votação o Colegiado decidiu pelo 2º encaminhamento. Em seguida passou-se a apreciação do Processo: 191.000.362/2000; Interessado: Hospital Santa Luzia S/A; Assunto: Auto de Infração nº 246-B; Relator: Oscar de Moraes Cordeiro Netto. Trata-se de Auto de Infração lavrado em virtude de utilização de abastecimento de água por poço tubular profundo sem o devido licenciamento. Na 43ª Reunião Ordinária do CONAM, em 13 de março de 2002, o Colegiado decidiu pela concessão de outorga do direito de uso de água subterrânea, condicionado a assinatura de termo de compromisso e de outorga, bem como, suspender a penalidade de interdição do funcionamento do poço, desde que houvesse viabilidade de licenciamento, e, também redução da multa em 90% condicionada a assinatura do termo supracitado. A Subsecretaria de Recursos Hídricos da SEMARH solicitou revisão da Decisão 09/2002- CONAM/DF, tendo em vista o indeferimento da solicitação para perfuração de poço tubular profundo, objeto do processo nº 190.000.727/2002. Após a apresentação do parecer o relator votou pelo cancelamento da redução da multa, bem como pelo indeferimento da Outorga de Direito de Recursos Hídricos. Após apresentação do voto do relator, o Senhor Presidente colocou-o em discussão, tendo havido manifestações variadas acerca da questão, dentre as manifestações o Conselheiro Salviano Guimarães, sugeriu que fosse desenvolvida pela SEMARH, através de um Projeto de Lei ou um Decreto governamental, a regularização dos poços existentes no DF, sugeriu que a SEMARH formasse um Grupo de Trabalho, com técnicos experientes, que medissem a vazão dos poços, liberassem a outorga, instalassem hidrômetros e cobrassem pela utilização desses recursos. Segundo o Conselheiro, os recursos provenientes da cobrança seriam utilizados para fortalecimento do serviço de fiscalização da SEMARH. Ante as discussões sobre a responsabilidade legal das empresas perfuradoras de poços profundos o Conselheiro Francisco Palhares sugeriu que fosse feito um mapeamento das infrações dessa natureza e que se tentasse cadastrar, ainda que de forma precária, as empresas atuantes no ramo de perfuração de poços profundos. Em discussão sobre a possibilidade de agravamento das penalidades o Conselheiro Cassimiro Marques, representante da Procuradoria-Geral do DF, informou aos conselheiros que para ampliação das penalidades far-se-á necessária a autuação do segundo poço cuja existência fora constatada nos Autos. O segundo ponto levantado pelo Conselheiro foi para notificar a empresa a aterrar os poços, recomendando, a SEMARH que verifique a possibilidade de cobrar a água utilizada nesse período. Segundo o Conselheiro, embora não seja viável a outorga e conseqüentemente a utilização tenha sido ilegal é passível de cobrança, pagar a título de indenização ao Poder Público pelo uso de um bem coletivo. O Conselheiro sugeriu que o encaminhamento fosse feito neste sentido, acolhendo o voto do relator. Ainda em discussão foi concedida a palavra ao Major Reinaldo, representante da Polícia

Militar do DF, que sugeriu que fosse discutido amplamente um dispositivo legal que alcançasse as empresas que perfuram poços profundos, informou não saber se já existe alguma lei com essa finalidade. Segundo o Conselheiro, mais que o contratante, a contratada deve ser responsabilizada pela infração. Encerrada as discussões, o Senhor Presidente colocou o parecer do relator em votação tendo sido aprovado por unanimidade. Dando continuidade aos encaminhamentos propostos, o Senhor Presidente lembrou aos presentes da existência do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal solicitando-os que verificassem se seria pertinente a criação do Grupo de Trabalho dentro deste Conselho ou no Conselho de Recursos Hídricos ao passo que a Conselheira Vânia, representante da SEDUH, lembrou aos Conselheiros sobre a possibilidade de se constituir uma Câmara Técnica no CONAM para discussão deste assunto. O Conselheiro Cassimiro solicitou que fosse mantida a objetividade na votação, ou seja, votar os encaminhamentos relativos ao parecer, quais sejam: nova autuação em relação ao 2º poço por parte da SEMARH, a concretagem e a possibilidade de cobrança pela utilização dos recursos hídricos. Segundo o Conselheiro a questão do Grupo de trabalho extrapola as recomendações ligadas ao voto. Ao tempo em que o Conselheiro Palhares lembrou-o que o voto já havia sido decidido e o que estava em questão eram as recomendações sugeridas pelo Colegiado ao longo da reunião. Em relação ao Grupo de Trabalho, esclareceu a todos que quando pensou na criação deste grupo, pensou em um grupo multidisciplinar com técnicos especializados e pesquisadores que pudessem oferecer ao Conselho uma proposta de regulamentação onde estariam envolvidos órgãos que cuidam do Meio Ambiente e essa proposta seria enviada aos órgãos de decisão. Retomando a palavra o Senhor Presidente dirigiu-se aos Conselheiros perguntando-os se era consenso aprovar à criação da Câmara Temática específica para discutir o assunto água, em votação a proposta foi aprovada com a abstenção do Conselheiro Oscar Moraes Cordeiro Netto, representante da ABRH/DF, por achar mais oportuno a revalorização do Conselho de Recursos Hídricos, fórum apropriado para discussões referentes aos recursos hídricos. O Senhor Presidente solicitou aos interessados em participar da Câmara Técnica que remetessem suas inscrições à secretaria executiva do CONAM no prazo de 72 horas antes da reunião. Comporão a Câmara Técnica: um representante da SEMARH, um representante do IBAMA, um representante de ONG, um representante da PM/DF, um representante da Secretaria de Educação, um representante de Universidade particular (UNICEUB) e um representante da ABIPTI. A primeira reunião da Câmara Técnica será às 09(nove) horas do dia 13 de abril de 2004 no auditório da SEMARH. Em seguida o Senhor Presidente voltou a discussão dos encaminhamentos propostos em relação à complementação do relatório do processo 191.000.362/2000 quais sejam: nova autuação do serviço de fiscalização da SEMARH, notificação ao autuado para concretagem dos poços e verificação, por parte da SEMARH, da possibilidade de cobrança da água utilizada nesse período a título indenizatório ao poder público. O Senhor Presidente perguntou aos Conselheiros se havia consenso em relação à nova fiscalização por parte da SEMARH ao tempo em que o Conselheiro Laércio, representante da Secretaria de Saúde, esclareceu aos presentes que a decisão tomada em relação a um poço se estenderia a todos poços existentes no local. O Senhor Presidente, acatando a sugestão do Colegiado, colocou em votação o encaminhamento pela nova fiscalização por parte da SEMARH, tendo sido aprovado. Em continuação, perguntou aos Conselheiros se era consenso que o autuado deverá ser notificado a concretar o poço, encaminhamento aprovado. Ressaltamos que o voto do relator foi aprovado pelo colegiado com os encaminhamentos retromencionados. Em relação as demais questões pertinentes ao processo e levantadas durante as discussões o Senhor Presidente sugeriu ao Colegiado que fossem discutidas na Câmara temática, sugestão prontamente acatada. O Senhor Presidente voltou ao item II da ordem do dia, aprovação das atas da 47ª, 48ª e 49ª Reunião Ordinária do CONAM/DF. Em discussão o Conselheiro Salviano solicitou que fosse informado aos Conselheiros o resultado de um processo, semelhante ao que fora julgado hoje, sobre perfuração de poço tubular profundo. Solicitou que se estabelecesse uma sistemática para julgamento de processos, pois, em outra reunião do Conselho fora julgado um processo cujo dono da obra fora poupado da multa em detrimento do executor da obra e hoje, segundo o Conselheiro, estava acontecendo o inverso. O senhor Presidente, retomando a ordem, submeteu a aprovação dos conselheiros as atas das reuniões anteriores ao passo que a Conselheira Vanusa, representante da Secretaria de Educação, lembrou aos presentes que na 47ª reunião do CONAM/DF fora formado um grupo para análise do Manual de Regulamentação e Apresentação de Projetos para Aplicação dos Recursos do FUNAM/DF e que na primeira reunião somente dois membros estiveram presentes, solicitou que fosse marcada uma nova reunião do grupo para o dia 29 de março do corrente ano às 14:30 horas nesta Secretaria, tendo sido aprovada a data por todos os membros do grupo. Em seguida solicitou que fosse feita ressalva a ata da 47ª reunião ordinária do CONAM/DF com a inclusão do nome do Conselheiro Adalberto Vieira Rocha, representante da ABIPTI, componente do Grupo de Trabalho de Análise do Manual de Regulamentação e Apresentação de Projetos para Aplicação dos Recursos do FUNAM/DF. Sem mais discussões e tendo sido acatada a ressalva, o Senhor Presidente colocou a ata da 47ª reunião em votação tendo sido aprovada. Em seguida submeteu a votação às atas da 48ª e 49ª reuniões, ambas aprovadas sem discussão. O Conselheiro Francisco Palhares aproveitou a oportunidade para desculpar-se com seus pares pela ausência na última reunião devido a uma informação equivocada de sua secretária. O Senhor Presidente agradeceu mais uma vez a participação de todos, lembrando-os que a próxima reunião deste Conselho será às 09:00 horas do dia 28 de abril de 2004 no auditório desta Secretária. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos. Eu Fábio Eudoxio Cândido de Lima, Secretário Executivo do CONAM, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada por todos.

VÍTOR PAULO ARAÚJO DOS SANTOS
Presidente Suplente do CONAM

FÁBIO EUDOXIO CÂNDIDO DE LIMA
Secretário Executivo do CONAM

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESA

Em 20 de maio de 2004

PROCESSO N.º : 170.000.238/2001 - INTERESSADO: CODEPLAN - ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e de acordo com o item I do art. 38, combinado com o item II e IV do art. 39, do citado diploma legal, art. 7º da Lei 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento da fatura n.º 8466-3A1, no valor de R\$ 13.629,93 (treze mil, seiscentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos). Publique-se e encaminhe-se ao NEO, para emissão da Nota de Empenho e pagamento, à conta do elemento 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, Programa de Trabalho 11122010085170166.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA**

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 24 de 09/03/2004 do Administrador, publicada no DODF nº 48 de 11/03/2004, página 29, ONDE SE LÊ: “Processo 110.000.0776/199”, LEIA-SE: “Processo 110.000.0776/1989”.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 44 de 10 de maio de 2004 e no Extrato do Contrato de Prestação de Serviço, ambos publicados no DODF nº 95 de 20/05/2004, páginas 31 e 38, ONDE SE LÊ: “nº 3/2004”, LEIA-SE: “nº 4/2004”.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 13 de maio de 2004

Processo: 144.000.091/2003; Interessado: BRADIESEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOPEÇAS LTDA; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/2003; À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens I, II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho no valor total de R\$ 5.159,81 (cinco mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta e um centavos), bem como a liquidação e pagamento em favor do credor acima identificado, referente à aquisição de peças e acessórios originais para veículos da linha FIAT, leves e pesados, no exercício de 2003. Publique-SE e encaminhe-se o processo à Divisão de Administração Geral, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho à conta do elemento 3.3.90.92, despesas de exercícios anteriores, Atividade 04.122.0100.8517-0078, serviços administrativos gerais desta Administração Regional, condicionado o pagamento à existência de disponibilidades financeiras.

MILTON ALVES DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 05 DE MAIO DE 2004

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO LAGO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto 16.244 de 28/12/1994, em conformidade com o que determina a Lei nº 2.105 de 08/10/1998, RESOLVE: PUBLICAR a relação dos Bens que foram apreendidos por esta Administração e por não apresentarem documentos fiscais para a sua retirada dentro do prazo previsto, considerá-los abandonados. Termo de apreensão nº 467 de 1º/03/2004, às 10 h, local: SHIS QI 17, Área Pública Frontal ao Seminário. NOME OU RAZÃO SOCIAL: Maria. Discriminação: Planta sem vaso:109; vaso com planta:5; vaso sem planta:17; pratos de plástico p/ plantas:11; artesanato:8; cesta sem planta:3; vaso azul p/ água:1; cadeira velha:2; gancho de ferro p/ plantas:2; planta (3) no cipó redondo:2; cesto de cipó sem planta:5; pequeno saco de pedra:4; engradado com 13 plantas; engradado com 9 plantas; engradado com 11 plantas; engradado com 14 plantas; engradado com 16 plantas; engradado com 13 plantas; engradado com 10 plantas.

NATANRY LUDOVICO LACERDA OSÓRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 05 DE MAIO DE 2004

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO LAGO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto 16.244 de 28/12/1994, em conformidade com o que determina a Lei nº 2.105 de 08/10/1998, RESOLVE: PUBLICAR a destinação dos Bens que foram apreendidos por esta Adminis-

tração. Termo de apreensão nº 467; Discriminação: Planta sem vaso:109; vaso com planta:5; vaso sem planta:17; pratos de plástico p/ plantas:11; artesanato:8; cesta sem planta:3; vaso azul p/ água:1; cadeira velha:2; gancho de ferro p/ plantas:2; planta (3) no cipó redondo:2; cesto de cipó sem planta:5; pequeno saco de pedra:4; engradado com 13 plantas; engradado com 9 plantas; engradado com 11 plantas; engradado com 14 plantas; engradado com 16 plantas; engradado com 13 plantas; engradado com 10 plantas. DESTINAÇÃO: Divisão Regional de Obras e Serviços Públicos (DROSP) desta Administração Regional.

NATANRY LUDOVICO LACERDA OSÓRIO

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO PROCURADOR GERAL ADJUNTO

Em 20 de maio de 2004

PROCESSO: 020.001.903/2004. ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE. A Diretoria de Apoio Operacional desta Procuradoria, tendo em vista a justificativa constante do presente processo e o parecer favorável da Assessoria Jurídica (fls. 25/28), deste mesmo processo, reconheceu a inexigibilidade de licitação para a contratação direta do INSTITUTO BRASILENSE DE DIREITO PÚBLICO IDP LTDA, para custear despesas com inscrição de 15 (quinze) procuradores no Curso “Direito Constitucional Tributário”, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia. Publique-se e encaminhe-se ao Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira/DAO, para as providências cabíveis.

PROCESSO: 020.001.986/2004. ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE. A Diretoria de Apoio Operacional desta Procuradoria, tendo em vista a justificativa e parecer favorável constante do presente, que reconheceu a inexigibilidade de licitação para a contratação direta do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE EVENTOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, para custear despesas com inscrição de 1 (um) servidor no Congresso Regional de Auditoria de Sistemas de Segurança da Informação, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia. Publique-se e encaminhe-se ao Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira/DAO, para as providências cabíveis.

EVALDO DE SOUZA DA SILVA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DAS SESSÕES**

PAUTA Nº 32/2004, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 27 DE MAIO DE 2004(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3837.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 1005/00, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 2) 4863/97, Aposentadoria, Ulisses de Souza Moreno; 3) 3134/96, Auditoria de Regularidade, PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL; 4) 1290/00, Pensão Civil, José Conceição de Sousa Lima; 5) 1243/97, Pensão Civil, Luzinete Lídia da Silva; 6) 1015/98, Pensão Civil, Silvéstria Ferreira Eleuterio Costa; 7) 753/04, Representação, Corregedoria-Geral do Distrito Federal; 8) 2531/90, Revisão de Concessão, EFIGENIA MORAIS; 9) 274/03, Tomada de Contas Especial, RA - XIV. Conselheiro Jorge Caetano: 1) 115/04, Aposentadoria, Albino José dos Santos; 2) 2002/03, Aposentadoria, Maria Rosa das Neves; 3) 122/02, Auditoria de Regularidade, Regiões Administrativas, Advogado(s): Francisco Inácio Paiva, Linda Jacinto Xavier; 4) 712/00, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, Banco de Brasília S.A., Advogado(s): André Campos Amaral; 5) 193/04, Pensão Civil, Aldacir Bersan dos Reis; 6) 915/04, Pensão Civil, Alice da Rocha Antunes dos Santos; 7) 2923/97, Pensão Militar, Ednair Soares Vieira; 8) 1889/03, Reforma (Militar), Hugo Victor de Medeiros Filho; 9) 2379/03, Reforma (Militar), José da Silveira Vilar; 10) 256/04, Representação, Dep. PAULO TADEU VALE DA SILVA; 11) 828/01, Representação, MPTCDF; 12) 1009/03, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 13) 617/00, Tomada de Contas Especial, FEDF. Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: 1) 560/04, Admissão de Pessoal, EMATER/DF; 2) 778/91, Aposentadoria, IGUATEMY AMANCIO DOS SANTOS; 3) 2954/99, Aposentadoria, Nely Ribeiro de Castro, Advogado(s): ROBERTO GOMES FERREIRA; 4) 1495/02, Execução Orçamentária, 5ª ICE Cont; 5) 6510/93, Pensão Civil, EFIGENIO DE JESUS SALES; 6) 976/01, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 7) 861/04, Representação, SES. Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 743/04, Admissão de Pessoal, CLDF; 2) 2255/97, Pensão Civil, Selma Glauce Monteiro Rocha.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 2192/95, Aposentadoria, AILON ALVES DA SILVA; 2) 3076/96, Aposentadoria, MILTE RIBEIRO DA COSTA LINO; 3) 5239/93, Pensão Civil, MARIA DA GLORIA MATOS DE ARAUJO; 4) 7712/93, Pensão Civil, ODILIA ROSA DO NASCIMENTO. Total de processos na Pauta da SO nº 3837: 35.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003